

Processo n.: @LCC 17/00419568

Assunto: Concessão de construção, operação e manutenção de parque urbano com marina na área descrita no tem 2 do Anexo I da Chamada Pública n. 836/SMA/DLC/2015, destinada à implantação de parque urbano com marina

Responsáveis: Gean Marques Loureiro e Juliano Richter Pires

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 836/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer o Edital de Concorrência Internacional n. 891/SMA/DSL/2019, cujo objeto é a concessão de implantação, operação, gestão e manutenção do Parque Urbano e Marina no Município de Florianópolis, com fulcro no art. 7º, I, da Instrução Normativa (IN) n. TC-21/2015, para considerá-lo em consonância com a legislação regente, atendidos os seguintes itens:

1.1. Inserção de cláusula contratual determinando a realização de aditivo ao contrato (e/ou documento equivalente) após a execução e aprovação do projeto executivo pelo Poder Concedente e demais órgãos responsáveis, delimitando os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço cuja execução foi outorgado à iniciativa privada;

1.2. Apresentação do fluxo de caixa da concessão após a aprovação do projeto executivo pela Prefeitura Municipal de Florianópolis e obtenção das licenças ambientais, para posterior análise desta Corte de Contas.

2. Determinar à Diretoria de Controle de Licitações e Contratações deste Tribunal que monitore o cumprimento das determinações constantes nos itens 1.1 e 1.2 acima, nos termos do art. 7º, III, da IN n. TC-21/2015.

3. Revogar a medida cautelar concedida por meio da Decisão Singular n. GAC/LRH-41/2020 (fs. 1599 a 1612), *ex vi* do art. 7º, IV, da IN n. TC-21/2015.

4. Recomendar à Prefeitura Municipal de Florianópolis que, ao exigir comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes para comprovar a capacidade técnico-operacional dos licitantes, atente-se ao fato de que a exigência deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado (Súmula n. 263/2011, do TCU).

5. Dar ciência desta Decisão ao Prefeito Municipal de Florianópolis, ao subscritor do edital e ao órgão de controle interno da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Ata n.: 4/2020

Data da sessão n.: 03/09/2020 - Extraordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Conselheira-Substituta com proposta vencida: Sabrina Nunes Iocken

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator (art. 226, *caput*, do RITCE)

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC